REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 194/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a gripe H1N1, ou influenza A, provocada pelo vírus H1N1, um subtipo do influenza vírus do tipo A, com grande potencialidade de contágio, é resultado da combinação de segmentos genéticos do vírus humano da gripe, do vírus da gripe aviária e do vírus da gripe suína, que infectaram porcos simultaneamente;
b) de janeiro a março deste ano, o Brasil registrou 444 casos de síndrome respiratória aguda grave provocada pela influenza A (H1N1), conhecida como gripe A; boletim epidemiológico divulgado pelo Ministério da Saúde aponta ainda que a doença já provocou a morte de pelo menos 71 pessoas em todo o país;
c) em pouco mais de dois meses, duas pessoas morreram com H1N1 na Bahia; do início deste ano até o dia 3 de março, já foram 10 casos notificados da gripe, sendo cinco confirmados;
d) esse número está muito acima do registrado no mesmo período de 2015, quando apenas foi registrado um caso de uma paciente que veio de São Paulo; e a vacina continua sendo o meio mais eficaz de proteção;
e) a gripe pode ser transmitida quando uma pessoa doente tosse próximo a outra, porque o vírus fica na saliva e sobrevive até oito horas no ambiente;
f) existe uma grande exposição dos profissionais de saúde ao vírus, daí a necessidade de uma atenção maior, pelo alto risco de contágio, e a relevância da campanha de vacinação para esses profissionais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação de campanha de vacinação contra H1N1 para os profissionais de saúde do Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Heber Santana

Waldir Pires